

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, E A EMPRESA **SABINO & CASTRO ENGENHARIA, TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA.**

Por este instrumento que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 02.215.895/0001-07, com endereço na Rua Romão da Silva Rocha, s/n - Centro - Niquelândia-GO, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) **SARA KELLY DA COSTA SOUSA**, Gestor(a) do Executivo Municipal, Portado(a) do CPF nº 049.157.731-16, RG nº 6823177 - PC/GO, nomeado(a) pelo Decreto nº 103/26, de 01 de Abril de 2026, , portador da Matrícula Funcional nº 158370, no uso de suas atribuições legais, neste instrumento doravante denominado **CREDCIANTE**, e de outro lado, **SABINO & CASTRO ENGENHARIA, TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 08.862.775/0001-88, sediada na Rua Santa Rita, 54, Quadra55 Lote 05 - Belo Horizonte - Niquelândia-GO, aqui representada pelo(a) Sr(a) **ALESSANDRO SABINO**, portador(a) do CPF nº 666.243.396-91, RG nº 4593418 SSP/MG, neste ato denominado (a) **CREDCIADO**, com amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal 11.878 de 9 de janeiro de 2024, Decreto Municipal 107 de 30 de março de 2023 e, demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, convencionam a prestação de serviços por credenciamento nas condições definidas nas cláusulas seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O credenciamento de que trata este **TERMO** tem como fundamento a situação de inexigibilidade de licitação, fundamentada no *caput* do art. 74 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como, ao Edital de Credenciamento Público nº. 001/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 2025023223, e ainda, ao Processo Administrativo nº 2026003124, que deu origem ao “Pedido de Credenciamento” da Credenciada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto o cadastramento de empresa(s) prestadora(s) de serviços de SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA.



62 3959-7000

niquelandia.go.gov.br

Praça Mestre Dário, 01 - Centro, 76420-000



1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O Termo de Credenciamento vigorará pelo período de vigência do Edital de Credenciamento.

2.2 O credenciado não tem direito subjetivo à prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este termo.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Credenciamento, salvo expressa autorização.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 Os preços a serem pagos pelos serviços realizados são os previstos no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

7.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, conforme estabelecido no art. 7º da Lei Federal n. 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição; informando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;



62 **3959-7000**

niquelandia.go.gov.br

Praça Mestre Dário, 01 - Centro, 76420-000



- 7.2 Comunicar a empresa Credenciada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e no caso de imperfeições, fixar prazo para correção;
- 7.3 Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado possa cumprir o estabelecido no Instrumento de Credenciamento;
- 7.4 Efetuar pagamento ao Credenciado de acordo com as condições de preço, prazos estabelecidos e serviços prestados;
- 7.5 Rejeitar em todo ou em parte os serviços em desacordo com o Instrumento de Credenciamento;
- 7.6 Fornecer, à Credenciada, os documentos e informações necessárias à perfeita execução do Instrumento de Credenciamento.
- 7.7 Aplicar ao Credenciado as sanções previstas na lei e no Termo de Credenciamento;
- 7.8 Efetuar as alterações nas condições previstas no art. 124, da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.
- 7.9 Realizar auditorias, prévia ou posteriormente, ao pagamento e glosar a fatura apresentada ou descontar nos futuros pagamentos todos os valores que estiverem em desacordo com o ora pactuado, efetuando glosas administrativas e/ou técnicas.
- 7.10 Assegurar ao Credenciado, na ocorrência de resultados de fiscalização, se desfavorável ao mesmo, amplo direito de defesa;
- 7.11 Efetuar os devidos pagamentos ao Credenciado, na forma e condições ajustadas com os descontos e recolhimentos previstos em Lei;
- 7.12 Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados;
- 7.13 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- 7.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.15 Outras obrigações necessárias e exigíveis a cada caso.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 8.1 Executar o objeto deste credenciamento de acordo com as especificações exigidas no edital e seus anexos e de acordo com sua Solicitação de Credenciamento;
- 8.2 Respeitar os prazos fixados neste Termo.

8.3 Comunicar à Credenciante toda e qualquer alteração de dados cadastrais, para atualização, nos casos em que for necessário.

8.4 Atender, durante a vigência do credenciamento, a todos os pedidos solicitados pelo Credenciante.

8.5 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao Credenciante, aos usuários e a terceiros a eles vinculados, tendo como agente o prestador, na pessoa de prepostos ou estranhos.

8.6 Apresentar sempre que solicitado pelo Credenciante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

8.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer serviços executados em discordância ao estabelecido no Edital e seus anexos, sem ônus adicional para o Credenciante, contado a partir do recebimento formal da solicitação.

8.8 Executar o objeto descrito neste credenciamento, estritamente de acordo com as especificações descritas nas ordens de fornecimento emitidas pelo Credenciante.

8.9 Executar os serviços solicitados, rigorosamente dentro de suas respectivas normas técnicas.

8.10 Permitir o acesso de quaisquer funcionários, auditores e outros profissionais, eventual ou permanente designados pelo Credenciante, para supervisionar e/ou acompanhar a execução dos serviços.

8.11 Justificar ao órgão solicitante, eventuais motivos de força maior que impeçam a veiculação, objeto do presente.

8.12 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do credenciamento.

8.13 Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do Município, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

8.14 Manter, durante toda a vigência do credenciamento, os valores propostos, respeitando a Tabela constante neste Contrato e Termo de Referência.

8.15 Manter durante todo o credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

8.16 Aceitar, em caráter excepcional, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do respectivo Termo de Contrato, conforme disposto no art. 125, da Lei 14.133/21.

8.17 Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

8.18 Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da credenciada e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas do contrato/ordem de serviço.

8.19 Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados em discordância ao estabelecido no Termo de Referência, seja na esfera administrativa, civil ou penal.

8.20 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CREDENCIADA, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

- I. Imperfeição ou insegurança dos serviços;
- II. Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.

8.21 O Credenciado deverá manter devidamente limpos os logradouros em perfeito estado de asseio e limpeza e conservação as áreas de execução dos serviços, as instalações e os materiais utilizados na prestação do serviço, empregando-se meios que atendam às normas técnicas vigentes.

8.22 O Credenciado deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela contratante, sem qualquer ônus adicional para o Município.

8.23 Capacitar seus profissionais para perfeita execução dos serviços;

8.24 Nos casos de suspeita de erro ou negligência profissional o caso será encaminhado ao Conselho Regional da categoria para a decisão e aplicação da pena admissível, sem prejuízo das penalidades Administrativas e/ou judiciais cabível previstas ou não neste Termo de Credenciamento;

8.25 Manter atualizadas as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, FGTS, INSS e Trabalhista.

8.26 Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a CREDENCIANTE;

8.27 Ter disponível, quando solicitado pela CREDENCIANTE, comprovação de manutenção preventiva periódica e corretiva dos equipamentos;

8.28 Não permitir a participação de funcionários não qualificados no exercício da profissão para executar os serviços Credenciados.

8.29 Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto constante neste Termo.

8.30 O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de emprego entre a CREDENCIANTE e o CREDENCIADO, não gerando direito a indenizações trabalhistas.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, em especial o disposto no **Título IV, Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas**, a Administração Pública poderá aplicar as sanções cabíveis ao contratado em razão da inexecução total ou parcial do objeto do contrato, conforme as infrações verificadas, garantindo-se sempre o contraditório e a ampla defesa.

9.1 **Sanções aplicáveis:** As sanções que poderão ser aplicadas, observadas as disposições legais, incluem:

a) **Advertência:** Aplicada em caso de infrações de menor gravidade, que não comprometam significativamente a execução do objeto do contrato, como:

- Descumprimento de obrigações acessórias previstas no edital ou contrato.

b) **Multa:** Imposta em razão de atraso, inexecução ou execução irregular do objeto contratual, cumulativamente ou não com outras sanções. Os percentuais e valores serão definidos no contrato administrativo, considerando:

- Multa moratória por atraso: aplicada sobre o valor do contrato, proporcional aos dias de atraso;
- Multa compensatória: calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou de situações de prejuízo causada pela contratada.

c) **Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública:** Imposta em caso de descumprimento reiterado das obrigações contratuais ou em situações que comprometam a execução contratual. A suspensão terá prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:**

Aplicada em casos graves, como:

- Prática de atos ilícitos com dolo, fraude ou má-fé;
- Descumprimento de obrigações que causem prejuízo significativo à Administração.



9.2 A declaração de inidoneidade será válida enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 **Hipóteses de aplicação de sanções:** As sanções poderão ser aplicadas em casos como:

- Inexecução total ou parcial do objeto contratual;
- Prestação de serviços em desacordo com as especificações técnicas ou normas de qualidade previstas;
- Descumprimento de prazos estabelecidos;
- Falta de apresentação ou atualização de documentos exigidos para a habilitação;
- Recusa injustificada em assinar contrato ou termo aditivo;
- Ocorrência de atos que configurem má-fé, fraude ou corrupção no âmbito do contrato.

9.4 **Procedimento para aplicação de sanções:** Antes da aplicação de qualquer sanção, será instaurado processo administrativo, assegurando-se ao contratado:

- Comunicação formal sobre os fatos e possíveis sanções;
- Direito ao contraditório e à ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para manifestação escrita na forma do artigo 158 da lei 14.133/2021;
- Análise técnica e jurídica dos argumentos apresentados.

9.5 **Publicação das sanções:** As sanções aplicadas serão publicadas no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e no **Diário Oficial do Município**, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021, assegurando a transparência dos atos administrativos.

9.6 **Recurso:** O contratado poderá interpor recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação da aplicação da sanção, nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESPESA

10.1 As despesas inerentes a execução dos serviços constantes neste Termo de Credenciamento, correrá no presente exercício financeiro à conta da seguinte dotação orçamentária, do vigente orçamento, bem como, de outros recursos que, porventura, sejam destinados para este único fim:

02.02.0227.04.122.7009.8040.339039(100)20260172

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO



62 **3959-7000**

niquelandia.go.gov.br

Praça Mestre Dário, 01 - Centro, 76420-000



11.1 A administração pública poderá, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento dos interessados e contratados, quando não houver o cumprimento do disposto no edital de chamamento público, contrato administrativo, ou da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

11.2 O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis, ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pelo órgão ou entidade responsável pela gestão do credenciamento.

11.3 Constituem hipóteses de descredenciamento:

I – Incidir em uma das hipóteses previstas no rol de penalidades;

II – Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

III – Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;

IV – Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do fornecimento ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

V – Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de fornecimento a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

VII- Desatendimento as determinações regulares da Prefeitura Municipal, destinadas a regulamentação e desenvolvimento do fornecimento;

VIII - Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Nos termos do art. 117 e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências.

12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de erro médico e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

12.3 O representante da Credenciante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos agentes eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das

falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do Procedimento Auxiliar ou deste Termo de Credenciamento, a partir da apresentação da Solicitação de Credenciamento no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao Credenciante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A Credenciada se obriga a apresentar, a qualquer tempo, os comprovantes de recolhimento de tributos (recolhimentos previdenciários, impostos de rendas entre outros) da Credenciada, a fim de comprovar o cumprimento da Lei 8.213/91.

15.2 Em casos de dúvidas de como proceder, a Credenciada deverá sempre recorrer a Credenciante a fim de conseguir instruções.

15.3 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

15.4 Se, no decorrer da vigência do presente, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a Credenciada a refazê-los ou repara-los, sem qualquer custo adicional para o Credenciante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1 As questões decorrentes da execução deste termo, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca da cidade de NIQUELÂNDIA-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e credenciado, é lavrado este Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

NIQUELÂNDIA-GO, aos 16 de abril de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

SARA KELLY DA COSTA SOUSA
CPF nº. 049.157.731-16
Gestor(a) do Executivo Municipal

SABINO & CASTRO ENGENHARIA,
TOPOGRAFIA E
GEORREFERENCIAMENTO LTDA
CNPJ nº. 08.862.775/0001-88

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF _____

2. _____

CPF _____



62 **3959-7000**

niquelandia.go.gov.br

Praça Mestre Dário, 01 - Centro, 76420-000

